



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

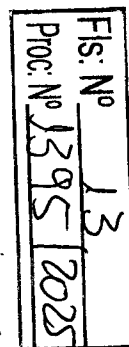
ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.161, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 036/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Edmilson Gusmão de Oliveira*

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ACOMPANHANTE À MULHER NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ
SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica
Municipal, promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica instituído o programa municipal de acompanhante à mulher nos serviços de saúde, em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, destinado a assegurar o direito à entrada e à permanência de acompanhante junto da mulher que se encontre internada ou em vias de internação nas unidades de saúde do município de Barueri, exceto nas dependências de tratamento intensivo ou outros equivalentes.

§1º O disposto no “caput” deste artigo estende-se aos acompanhantes de mulheres que procuram as unidades de saúde no município para a realização de consultas e exames, os quais poderão ingressar e permanecer junto com o paciente nas respectivas salas;

§2º Nas unidades de tratamento intensivo ou outras equivalentes, a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos a critério do médico responsável, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

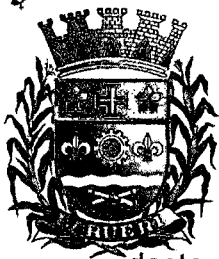
Art. 2º A entrada e permanência de um acompanhante deverá ser devidamente anotada pela unidade de saúde respectiva, oportunidade em que será confiado ao acompanhante identificação de uso obrigatório.

Art. 3º Nas unidades de saúde deverão ser afixadas, em local de fácil visualização, avisos informando aos pacientes, acompanhantes e demais interessados, o direito previsto nesta lei.

Art. 4º A pessoa indicada pela paciente para seu acompanhamento deverá firmar termo de responsabilidade, declarando-se ciente das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.

Art. 5º O médico responsável ou o enfermeiro encarregado do setor em que se encontra a paciente poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos, que atrapalhar os trabalhos médicos ou se recusar a cumprir as orientações.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Parágrafo único. No caso de descumprimento previsto no caput deste artigo, será assegurado à paciente o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art.6º O direito conferido na presente lei não desobriga o acompanhante de realizar todos os procedimentos necessários à permanência de pessoas em ambientes de unidades de saúde.

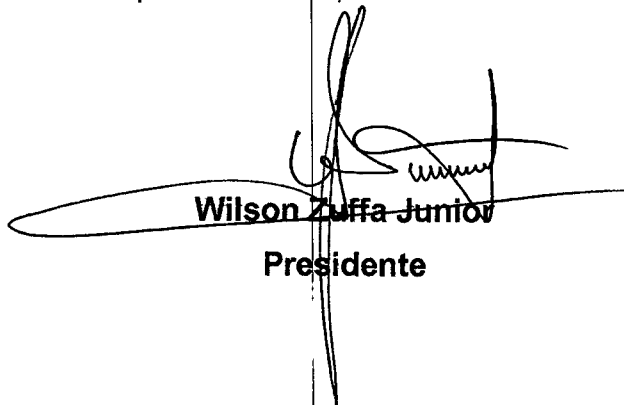
Art. 7º A inobservância das disposições previstas nesta lei, sujeita os seus infratores às penalidades administrativas cabíveis na espécie.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o conselho de classe do profissional que cometer a infração prevista nesta lei, deverá ser notificado para que tome as medidas pertinentes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 01 de setembro de 2025.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

Fls. Nº	14
Proc. Nº	1395/2025

